

Cemig Geração e Transmissão S.A.
CNPJ 06.981.176/0001-58 - NIRE 31300020550

Extrato da ata da 264ª reunião do Conselho de Administração

Data, hora e local: 10-12-2015, às 9h30min, na sede social, na Av. Barbacena, 1.200, 12º andar, ala B1, em Belo Horizonte-MG.

Mesa: Presidente: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros.

Sumário dos fatos ocorridos:

I- Os Conselheiros abaixo citados manifestaram inexistência de qualquer conflito de seus interesses com as matérias da pauta desta reunião.

II- O Conselho aprovou a ata desta reunião.

III- O Conselho autorizou: A) a 6ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Cemig Geração e Transmissão S.A.-Cemig GT, nos termos da Instrução da CVM nº 476/2009, conforme alterada (Instrução CVM 476) e da Instrução da CVM nº 566/2015 (Instrução CVM 566), e demais regulamentações aplicáveis, tendo como público alvo exclusivamente investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539/2013, conforme alterada, inclusive pela Instrução da CVM nº 554/2014, combinado com os artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 (Investidores Profissionais), obedecidas as seguintes características: Emissora: Cemig GT; Coordenadores: BB-Banco de Investimento S.A. (Coordenador Líder), Banco Bradesco BBI S.A. e Caixa Econômica Federal; Agente Fiduciário: Planner Trustee DTVM Ltda.; Garantia Fidejussória: as Notas Promissórias e todas as obrigações delas resultantes contarão com a garantia fidejussória da Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig, por meio de aval apostado nas cédulas das Notas Promissórias; Demais Garantias: em até cento e oitenta dias contados da Data de Emissão, condicionada à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica-Aneel e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, oriundas de aspectos legais e contratuais, as Notas Promissórias e todas as obrigações delas resultantes contarão com a seguinte garantia: cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes do fluxo de recebíveis provenientes das atividades das Usinas Hidrelétricas (conforme definido abaixo) (Cessão Fiduciária e em conjunto com o Aval, Garantias), sendo que a Emissora obrigarse-á a substituir a totalidade das cédulas das Notas Promissórias, em até um dia útil contado da formalização da Cessão Fiduciária, de modo a fazer constar nas referidas cédulas a constituição da Cessão Fiduciária em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias; Destinação dos Recursos: pagamento da 1ª parcela da bonificação pela outorga de concessões de usinas hidrelétricas referentes ao Lote D do Leilão Aneel 12/2015 (Usinas Hidrelétricas e Leilão, respectivamente), diretamente pela Emissora e/ou indiretamente por meio de Sociedades de Propósito Específico, subsidiárias integrais da Emissora; Volume da Emissão: um bilhão e quatrocentos e quarenta milhões de reais; Número de Séries: única; Valor Nominal Unitário: dez milhões de reais, na Data de Emissão; Quantidade de Notas Promissórias: cento e quarenta e quatro; Procedimento e Regime de Colocação: a distribuição será pública, com esforços restritos, sob regime de garantia firme de subscrição pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, para o volume de quatrocentos e

oitenta milhões de reais para cada Coordenador, totalizando-se o volume de um bilhão e quatrocentos e quarenta milhões de reais, a ser exercida unicamente na hipótese da demanda e efetiva integralização por parte dos Investidores Profissionais pelas Notas Promissórias serem inferiores à quantidade de Notas Promissórias efetivamente ofertadas, até a data da liquidação. O compromisso de garantia firme pelos Coordenadores segue os termos e condições a serem definidos no Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime de Garantia Firme de Subscrição, de Notas Promissórias Comerciais da 6ª Emissão da Cemig Geração e Transmissão S.A.; Forma: serão emitidas sob a forma cartular, ficarão depositadas junto à instituição financeira habilitada à prestação de serviços de custodiante da guarda física (Banco Mandatário e Custodiante) e circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse da respectiva cártula. Adicionalmente, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na CETIP S.A.-Mercados Organizados, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo extrato expedido pela CETIP em nome do respectivo titular; Data de Emissão: será a data da efetiva subscrição e integralização das Notas Promissórias, conforme previsto nas cártulas; Forma e Preço de Subscrição: cada Nota Promissória será integralizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na data da sua efetiva subscrição, conforme procedimentos da CETIP; Registro para Distribuição: serão depositadas para distribuição no mercado primário exclusivamente através do Módulo de Distribuição de Ativos-MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP, sendo que, concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da CETIP; Prazo de Vencimento: de até trezentos e sessenta dias a contar da Data de Emissão; Remuneração: o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado. As Notas Promissórias farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 120% da variação acumulada das taxas médias dos Depósitos Interfinanceiros-DI de um dia, “over” extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível na sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa “pro rata temporis” por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário de cada Nota Promissória, desde a Data de Emissão até a data de Pagamento da Remuneração, conforme os critérios definidos no Caderno de Fórmulas - Notas Comerciais e Obrigações – CETIP21, disponível para consulta na página mencionada acima, e que constarão das cártulas das Notas Promissórias; Pagamento da Remuneração: em uma única parcela, na data de vencimento, na data estabelecida na Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), na data de resgate antecipado facultativo ou na data em que ocorrer o vencimento antecipado das Notas Promissórias em razão da ocorrência de uma das hipóteses de inadimplemento descritas nas cártulas; Amortização do Valor Nominal Unitário: em uma única parcela, na data de vencimento, na data estabelecida na Oferta de Resgate Antecipado, na data de resgate antecipado facultativo ou na data em que ocorrer o vencimento antecipado das Notas Promissórias em razão da ocorrência de uma das hipóteses de inadimplemento descritas nas cártulas; Registro para Negociação: serão depositadas para negociação no mercado secundário, através do módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP. As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos noventa dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais e

apenas entre Investidores Qualificados, de acordo com os artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado ainda à observância do cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476; Repactuação: não haverá; Oferta de Resgate Antecipado: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, mediante deliberação dos seus órgãos competentes, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Promissórias, endereçada a todos os titulares das Notas Promissórias, sem distinção, sendo-lhes assegurada igualdade de condições para aceitar ou não a oferta de resgate antecipado das Notas Promissórias de sua titularidade (Oferta de Resgate Antecipado), sendo certo que todas as etapas desse processo de oferta de resgate antecipado total, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. O resgate antecipado dar-se-á mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada “pro rata temporis” desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate. A Emissora deverá notificar à CETIP sobre a ocorrência do resgate antecipado com antecedência mínima de dois dias úteis da data do evento. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser detalhados nas cédulas das Notas Promissórias; Resgate Antecipado Facultativo: a Emissora poderá, nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 5º da Instrução CVM 566, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente, total ou parcialmente, as Notas Promissórias, a qualquer tempo, a partir de cento e cinquenta dias contados da Data de Emissão, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada “pro rata temporis” desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate, nos termos da legislação aplicável, notificando a CETIP, o Agente Fiduciário e os titulares das Notas Promissórias com cinco dias úteis de antecedência, sem o pagamento de qualquer prêmio aos titulares das Notas Promissórias. Na hipótese de resgate antecipado facultativo parcial, será adotado o critério de sorteio, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Ao subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Notas Promissórias, os titulares das Notas Promissórias concederão, antecipadamente, a sua anuência expressa ao resgate antecipado facultativo de forma unilateral pela Emissora; Local de Pagamento: os pagamentos serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP, ou, para as Notas Promissórias que não estiverem depositadas eletronicamente na CETIP, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário e Custodiante; Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na sede da Emissora, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional; Vencimento Antecipado: os titulares das Notas Promissórias poderão declarar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias de que sejam detentores e exigir o imediato pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora (sendo certo que quaisquer pagamentos realizados pela Garantidora serão feitos fora do âmbito da CETIP) do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração e dos encargos, ambos calculados “pro rata temporis”, a partir da Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, mediante carta protocolada ou carta com aviso de recebimento endereçada à sede da Emissora e/ou da Garantidora, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses de inadimplemento: a) ocorrência de: liquidação, dissolução ou decretação de

falência da Emissora e/ou da Garantidora; pedido de autofalência por parte da Emissora e/ou da Garantidora; pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora, que não for devidamente solucionado por meio de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; propositura, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; ou, ingresso pela Emissora e/ou pela Garantidora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do juiz competente; b) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, no prazo determinado, de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Notas Promissórias; c) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Garantidora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado, por pessoa jurídica, superior a cem milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas; d) mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora e/ou da Garantidora, sem prévia anuência dos titulares das Notas Promissórias que representem, no mínimo, 75% das Notas Promissórias, salvo se por determinação legal ou regulatória; e) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão detidos pela Emissora e/ou pela Garantidora e que representem impacto material adverso na capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Garantidora, exceto com relação às Usinas Hidrelétricas de São Simão, Jaguará e Miranda; f) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra a Garantidora, cujos valores individuais ou em conjunto, por pessoa jurídica, ultrapassem cem milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, bem como se for suspenso, cancelado ou, ainda, se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de trinta dias contado da data de vencimento da obrigação; g) descumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nas cártulas das Notas Promissórias, não sanada em trinta dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora; h) se a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, deixar de pagar, em valores individuais ou em conjunto, por pessoa jurídica, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para suspender o pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação devida pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, segundo qualquer acordo ou contrato do qual seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a cem milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas; i) privatização, fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária (inclusive incorporação e/ou incorporação de ações) da Emissora e/ou da Garantidora que implique na redução do capital social da Emissora e/ou da Garantidora, salvo se por determinação legal ou regulatória, ou, ainda, se não provocar a alteração do “rating” da Emissora e/ou da Garantidora existente na Data de Emissão; j) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de quaisquer de suas obrigações assumidas nos termos das cártulas das Notas Promissórias, sem prévia anuência dos titulares das Notas Promissórias que representem, no mínimo, 75% das Notas Promissórias; k) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade das Notas Promissórias ou das Garantias; l) não utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos indicados no item Destinação dos Recursos acima; m) caso as declarações realizadas pela Emissora e/ou pela Garantidora em quaisquer dos documentos relacionados à Emissão sejam falsas, enganosas, incorretas, incompletas ou insuficientes; n) descumprimento de decisão judicial transitada em julgado

ou de decisão administrativa irrecurável na esfera administrativa e judicial, contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a cem milhões de reais ou o equivalente em outras moedas; o) transformação do tipo societário da Emissora, e/ou da Garantidora; p) questionamento judicial, por qualquer terceiro, das Notas Promissórias, com relação ao qual a Emissora e/ou a Garantidora não tenham tomado as medidas necessárias para contestar os efeitos do referido questionamento no prazo legal contado da data em que a Emissora e/ou a Garantidora tomar ciência, por meio de citação regular, do ajuizamento de tal questionamento judicial; q) não constituição da Cessão Fiduciária no prazo de cento e oitenta dias contados da Data de Emissão, desde que tenha sido obtida a anuência prévia da Aneel e do BNDES para constituição da Cessão Fiduciária; e/ou, r) pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com as obrigações pecuniárias descritas nas cártulas, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. Para fins do disposto na alínea “i” acima, entende-se por privatização a hipótese na qual a Garantidora, atual controladora direta da Emissora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; e/ou, o Governo do Estado de Minas Gerais, atual controlador da Garantidora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Garantidora. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “j”, “k” e “o” acima, as Notas Promissórias tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente, após sua ciência, à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento e o vencimento antecipado das Notas Promissórias. Na ocorrência de quaisquer dos demais eventos indicados nas demais alíneas acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de quarenta e oito horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de quaisquer desses eventos, assembleia geral dos titulares das Notas Promissórias para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias, que deverá ser definida por titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, 75% das Notas Promissórias da Emissão; Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: a) juros de mora calculados “pro rata temporis” desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e, b) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2%, sobre o valor devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. A Cemig obrigará-se-á, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora de todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias, até sua final liquidação, pelas obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão. O Aval será prestado pela Cemig em caráter irrevogável e irretratável e vigorará até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nas cártulas das Notas Promissórias. Após a conclusão do devido processo administrativo de inexigibilidade de licitação, a celebração de todos os instrumentos jurídicos e seus eventuais aditamentos necessários à realização da citada Emissão. A prática de todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima consubstanciadas. A realização da Emissão somente poderá ocorrer após a obtenção da anuência do BNDES, da Câmara de Coordenação de Empresas Estatais do Estado de Minas Gerais, bem como, após revisão, pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Cemig, da meta de manter o endividamento consolidado

prevista na alínea “a” do § 7º do artigo 11 do Estatuto Social da Cemig em valor igual ou inferior a 2,6 vezes o Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização-LAJIDA; da meta estabelecida na alínea “b” do § 7º do artigo 11 do mesmo Estatuto para a relação consolidada de endividamento medida por dívida líquida / (dívida líquida + patrimônio líquido) limitada a 51%; e, da meta constante na alínea “d” do § 7º do artigo 11 do Estatuto no montante consolidado dos recursos destinados a investimentos de capital e à aquisição de quaisquer ativos, por exercício social, equivalente a, no máximo, 62% do LAJIDA da Cemig; B) a abertura do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, bem como a contratação do BB-Banco de Investimento S.A. (Coordenador Líder), da Caixa Econômica Federal, do Banco Bradesco BBI S.A. e de outras instituições financeiras que vierem a ser indicadas pelo Coordenador Líder e aprovadas pela Cemig GT como resultado do processo de sindicalização, como Coordenadores da 6ª Emissão de Notas Promissórias, para distribuição pública nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários-CVM nº 476/2009, conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis, no volume de até um bilhão e quinhentos milhões de reais sob o regime de garantia firme de colocação, os quais serão remunerados através do pagamento de comissões; e, C) a abertura do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, bem como a contratação do BB-Banco de Investimento S.A., da Caixa Econômica Federal e do Banco Bradesco BBI S.A. (Assessores), para prestação de serviços de assessoria financeira na análise e proposição de diferentes alternativas de financiamento e indicação das melhores condições para se fazer o refinanciamento das referidas notas promissórias e o pagamento da 2ª parcela da bonificação da outorga, os quais serão remunerados através do pagamento de Comissão de Sucesso de Liderança do Empréstimo.

IV- O Presidente teceu comentário sobre assunto de interesse da Companhia.

Participantes: Conselheiros José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Mauro Borges Lemos, Allan Kardec de Melo Ferreira, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Guy Maria Villela Paschoal, Helvécio Miranda Magalhães Junior, José Henrique Maia, José Pais Rangel, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Nelson José Hubner Moreira, Paulo Roberto Reckziegel Guedes, Saulo Alves Pereira Junior, Bruno Magalhães Menicucci, Ricardo Wagner Righi de Toledo, Tarcísio Augusto Carneiro, Antônio Dirceu Araujo Xavier, Bruno Westin Prado Soares Leal, Carlos Fernando da Silveira Vianna, Flávio Miarelli Piedade, José Augusto Gomes Campos, Luiz Guilherme Piva, Marina Rosenthal Rocha, Newton Brandão Ferraz Ramos, Samy Kopit Moscovitch e Wieland Silberschneider; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária.

Anamaria Pugedo Frade Barros